



BLL COMPRAS



Impugnações - Processo 1411080122 - MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

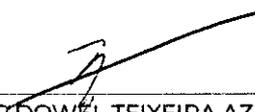
Requerimento

Pedido de impugnação em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
22/11/2022 14:31	IMPUGNAÇÃO - Pref Quixeramobim CE- PE_1411080122.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impugamentanswers/013788715f834c3dbb80cc94efb277b7.pdf
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - 06213683000141		juridico@sieg-ad.com.br / (41) 3019-7434

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
QUIXERAMOBIM-CE - 22/11/2022

Gerado em: 22/11/2022 15:11:26

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1411080122-PERP.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Quixeramobim, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tablets, notebooks, computadores e lousa digital para atender as demandas da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim/CE".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

*4.2 O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho.*

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 10 (dez) dias, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.**

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Realizamos uma simulação de frete do trecho de Curitiba/PR x Quixeramobim/CE uma das poucas transportadoras que atendem o percurso:

ORIGEM / DESTINO
Curitiba - PR → Quixeramobim - CE



Entrega 22 dias úteis

Conforme a simulação acima, o trecho pode demorar até 22 dias úteis¹.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também

¹ Fonte: <https://app.fretedescomplicado.com.br/>

será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **30 (trinta) dias úteis**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

B. DA EMBALAGEM E MEDIDAS EXATAS

Há na descrição do item 1 do lote 2 – Lousa interativa - a especificação de embalagem na forma que segue:

EMBALAGEM 2230 X 1220 X 100 MM

PESO A EMBALAGEM: 20,1 KG

Ocorre que as descrições de dimensão de embalagem e pesos são demasiadamente específicas e não é ideal para provimento do processo licitatório.

O que pretendemos demonstrar é que especificar medidas de maneira tão restrita quanto estas, não fará com que seja aferido o produto por sua utilização, que é o objeto do certame, mas sim que ocorra um enquadramento em tamanhos e peso tão particulares que **dificultam a ampla participação no pregão** de maneira injustificada, uma vez que o equipamento pode ser entregue em embalagem e peso diversos ao indicado, mas correspondente as especificações técnicas e funcionalidades exigidas.

Principalmente, porque as medidas variam de acordo com design, método de fabricação e tecnologias utilizadas por cada fabricante, o que, até mesmo, é feito propositadamente para diferenciar cada marca no mercado. Além de que a forma de embalagem para envio é definida de forma similar, com **autonomia da fabricante**. Estabelecer o dimensionamento de tais fatores não enseja qualquer benefício ao órgão, mas qualifica o certame para um caráter de cerceamento de competitividade e isonomia.

O Edital de Licitação não pode conter exigências específicas, para possibilitar a habilitação jurídica ou técnica de licitantes, sob pena de violação do princípio da ampla competitividade. Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Ora, existem licitantes que podem fornecer o produto com as especificações 96" e aspecto 16:9, mas que não cumprem as dimensões da embalagem, bem como peso do equipamento ou seu invólucro. Desarrazoada é tal especificação. **Acaso estas não poderão participar da disputa?**

Por fim, cabe destacar que a dimensão que realmente impacta na usabilidade do dispositivo, é seu tamanho em **polegadas de área útil**.

Isso porque a área útil, por outro lado, tem sua utilidade garantida desde que possua, no mínimo, o tamanho especificado, não havendo lesão ao órgão no caso de um produto com uma dimensão maior ser ofertado.

Diante do exposto, entendemos que os critérios de dimensão de embalagem e peso instituídos para o item 1 do lote 2 - lousa digital poderá ser desconsiderada pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 96" polegadas de diagonal, na proporção 16:9. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já as mencionadas exigências de "EMBALAGEM 2230 X 1220 X 100 MM e PESO A EMBALAGEM: 20,1 KG", tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

C. DOS TOQUES SIMULTÂNEOS

O Edital elenca na especificação do item 1 do lote 2 – Lousa Interativa:

"TOQUES SIMULTÂNEOS: 10 TOQUES, TECNOLOGIA TOUCH INFRAVERMELHO (10 TOQUES SIMULTÂNEOS)."

Todavia, essa determinação não impacta no uso do equipamento. Compreende-se da especificação que o órgão necessita de um dispositivo a ser usado em sala com interação do usuário e demais.

Considerando o tamanho designado para o item e seu uso, o emprego de uma tecnologia de 10 toques apenas representa o aumento dos custos quando a função se tornará obsoleta.

Isso se deve a uma propriedade de dispositivos touchscreen conhecida como taxa de amostragem de toque: esta mede a quantidade de vezes que o dispositivo touchscreen reconhece um toque, que é medida em Hz, ou ciclos por segundo²:

Taxa de amostragem de toque / Taxa de resposta de toque - É o número de vezes que a tela registra, verifica ou detecta entrada em um segundo. Também é medido em Hertz (Hz). Você pode descobrir o tempo exato em que a tela procura por uma nova entrada dividindo-o por 1 segundo (1000 ms). Por exemplo, se a taxa de resposta ao toque for 60 Hz, então $1000/60 = 16,67$. Isso significa que a tela procura uma nova entrada a cada 16,67 ms. Você pode consultar a tabela abaixo para obter uma taxa de amostragem de toque superior. Além disso, você pode saber sobre *Taxa de amostragem de toque em nosso artigo detalhado aqui*.

Taxa de amostragem de toque	Pormenores	A tela procura por uma nova entrada (em ms)
60 Hz	1000/60	16,67
90 Hz	1000/90	11,11
120Hz	1000/120	8,34
240 Hz	1000/240	4,167
360 Hz	1000/360	2,78
480 Hz	1000/480	2,084

Não é incomum que dispositivos de reconhecimento de toque apresentem velocidade de amostragem de toque de 60Hz, o que implica que o mesmo pode reconhecer 60 entradas de operador em um segundo sem que estes toques sejam simultâneos; na prática, isto significa que **dois operadores utilizando toques singulares frequentemente não tocam na lousa ao mesmo tempo**.

A exceção se aplica especialmente em relação a traços contínuos; no entanto, lousas com o tamanho indicado não disponibilizam o espaço necessário para que múltiplos operadores empreguem o traço contínuo de forma confortável e ergonômica.

² Web Set Net: 4 maneiras de verificar a taxa de amostragem de toque. Disponível em: <https://websetnet.net/pt/4-ways-to-check-touch-sampling-rate-response-rate-of-smartphone-display/>. Acesso em 29 de jul, 2022.

Sabe-se que um dos movimentos mais utilizados na lousa, além do toque com os dedos indicadores, é o movimento de "pinça" com dois dedos, o qual possui a finalidade de dar zoom. Ainda que os dois usuários representado acima realizem o movimento com as duas mãos, não seriam usados os dez toques aqui mencionados, demonstrando ainda mais a falta de utilidade de tal função.



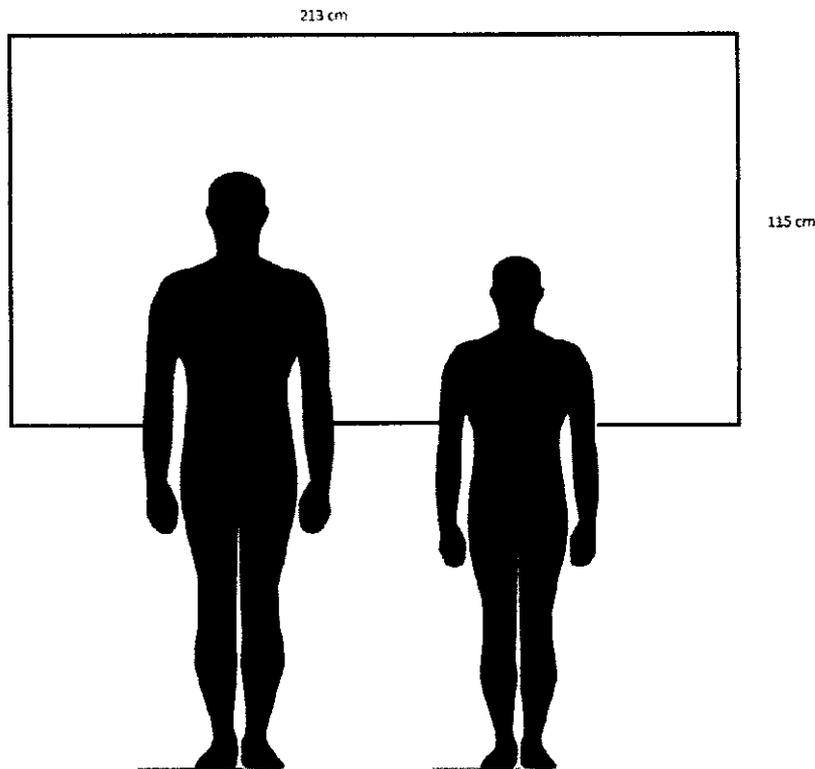
Nessa situação, um equipamento que suporte até dois toques simultâneos, atenderia perfeitamente a utilidade prática pretendida, além de proporcionar um menor custo à Administração, cooperando no sentido da melhor utilização dos recursos públicos.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Diante disso, tem-se que tal determinação não encontra qualquer utilidade prática, vindo apenas a elevar o custo dos produtos ofertados, e limitar a participação de empresas interessadas que, apesar de possuírem lousas com qualidade compatível ou, até mesmo, superiores às exigidas em edital, não possuem esta característica.

O edital ainda fez a seguinte especificação: Area ativa: 2100 x 1125 mm.

A imagem a seguir representa um professor e um aluno (1,75m e 1,50m de altura, respectivamente) em utilização normal da lousa de 96¹³:



Pela imagem, fica claro que dois operadores utilizando a lousa simultaneamente já tem a envergadura reduzida, dificultando funções de traço. Observa-se também que adicionar ainda mais operadores tentando traçar movimentos não seria prático ou confortável.

Para o caso com 2 operadores utilizando traço, qualquer dispositivo multiusuário já cumpre esta função, visto que estes podem detectar até dois toques simultâneos em seu uso.

³ Comparing Heights. Disponível em: <https://www.mrinitialman.com/OddsEnds/Sizes/compsizes.xhtml>. Acesso em 29 de jul, 2022.

Visando evitar a restrição à disputa, entendemos que o órgão deseja para o item 1 do lote 2 – Lousa Interativa, um equipamento **Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 (dois toques simultâneos). Está correto nosso entendimento?**

Contrário a isto, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame.

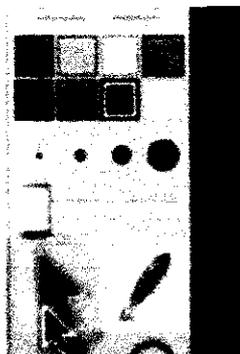
D. DOS ACESSÓRIOS

Ainda, para o item 1 do lote 2 – Lousa Interativa – o órgão exige:

ACESSÓRIOS MARCADORES PRETO / VERMELHO / VERDE,

Entretanto a especificação gera confusões para os licitantes, uma vez que não é possível identificar exatamente o que o órgão necessita.

Isso ocorre pois antigamente era comum que as lousas interativas necessitassem de canetas específicas para cada cor que se desejasse utilizar, entretanto, atualmente as lousas interativas possuem softwares que permitem, com uma só caneta, a escrita da cor que o usuário desejar, como por exemplo o software da Promethean:



Portanto não há qualquer justificativa que para a exigência editalícia no que tange as cores das canetas que acompanharão o produto, uma vez que cabe ao fabricante elaborar suas canetas da forma que considerar adequado.

Desta forma entende-se que serão aceitos produtos com capacidade de escrita digital nas cores preto, vermelho e verde. **Está Correto?**

Contrário a isto impugna-se o edital para que o descritivo técnico do item 1 do lote 2 – Lousa Interativa – seja retificado a fim de trazer as especificações necessárias de forma clara.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993**, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU**, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A. Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis
- B. Que o órgão declare que os critérios de dimensão de embalagem e peso instituídos para o item 1 do lote 2 - lousa digital poderá ser desconsiderada pelos licitantes
- C. que o órgão deseja para o item 1 do lote 2 - Lousa Interativa, um equipamento Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 (dois toques simultâneos).
- D. Subsidiariamente, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame.
- E. Que o órgão declare que serão aceitos produtos com capacidade de escrita digital nas cores preto, vermelho e verde

- F. Subsidiariamente, que o descritivo técnico do item 1 do lote 2 – Lousa Interativa – seja retificado a fim de trazer as especificações necessárias de forma clara

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

SIEG APOIO Assinado de forma
digital por SIEG
ADMINISTR APOIO
ATIVO ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000
LTDA:06213 141
683000141 Dados: 2022.11.22
14:25:02 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86